AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: ILDERSON PEREIRA

"MEDIDA PROTETIVA À MULHER SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PARA QUE SEJA FEITA A REMOÇÃO E/OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA TRATAMENTO PSICOSSOCIAL OU DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a cargo da Administração Pública, a medida protetiva, a requerimento da servidora pública vítima de violência doméstica, sua remoção para outra localidade ou outro setor, garantidas as mesmas condições da remoção de ofício, bem como o sigilo dos dados da vítima nos atos de publicidade oficial resultantes da remoção.

Art. 2º. determinar o afastamento remunerado da servidora pública ofendida por até 15 (quinze) dias para tratamento psicossocial ou de saúde.

Art. 3º. O poder público municipal pode regulamentar essa medida protetiva por meio de atos do poder executivo municipal em diário oficial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista